



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.947/2015, QUE INSTITUIU O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO; NAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão _____ realizada no dia ___ de _____ de 2017, **aprovou**, e eu: **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Com fundamento na Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico**, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, instituído pela Lei municipal nº 2.947, de 26 /11/2015.

§ 1º. Compete ao **Conselho Municipal de Saneamento Básico** fiscalizar as obras e serviços de saneamento básico, bem como analisar a necessidade de estudos e projetos específicos, e ainda:

I – debater e fiscalizar a política municipal de saneamento básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, sobretudo, nos atos de regulação relativos à revisão de tarifas e de outros preços públicos e aos parâmetros de qualidade dos serviços;

II – diagnosticar a situação e prestar informações necessárias para a correta execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – acompanhar a evolução dos serviços prestados e da eficácia das ações planejadas para a melhoria da qualidade dos serviços, por meio do cumprimento de planos de saneamento básico ou de planos setoriais previstos no ‘caput’ do art. 19, da Lei federal nº 11.445/2007, e da Lei municipal nº 2.947/2015, ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;

IV - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços de saneamento básico, com a contemplação dos quatro componentes fundamentais:

- a) sistema de abastecimento de água potável;
- b) sistema de esgotos sanitários;
- c) sistema de resíduos sólidos (coleta, limpeza, varrição e destinação final);
- d) sistema de drenagem e manejo de águas pluviais.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto de dois representantes, um titular e outro suplente, de cada órgão, entidade, organização, sociedade civil e usuários dos serviços, a seguir relacionados:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- V - PROCON – órgão municipal de defesa e proteção ao consumidor;
- VI – SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – operadora dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- VII – Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Guariba;
- VIII – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guariba;
- IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guariba;
- X – Associação de Primavera de Catadores de Materiais e Processamento e Vendas de Recicláveis de Guariba.

§ 1º. Os representantes de órgão, entidade, organização, sociedade civil e usuários dos serviços serão indicados pelos respectivos segmentos, e nomeados mediante decreto do Prefeito Municipal, que por sua vez elegerão o Presidente, para mandato de dois anos, que poderá ser reeleito por mais um mandato.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saneamento Básico terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por iguais e sucessivos períodos, salvo nos casos de mais de duas faltas injustificadas e de três justificadas às reuniões periódicas, durante o período bienal.

§ 3º. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico é considerada atividade de relevante interesse público e comunitário, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

§ 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu presidente ou por um terço de seus membros.

§ 5º. É assegurado o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização na área do saneamento básico, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, assim como a possibilidade de solicitar a elaboração de



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º, do art. 33, do Decreto federal nº 7.217/2010.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, através de sua dotação orçamentária anual, destinará os recursos necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e lhe prestará suporte técnico – administrativo, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e de instituições públicas e privadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 15 de março de 2017.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal